

## **Medida Provisória nº 1031, de 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

### **EMENDA Nº**

CD/2/1933.857776-00

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O artigo 16 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“art. 16.....

.....  
§3º Os bens e serviços de uma subsidiária que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica não poderão ser transferidos a outra subsidiária que esteja incluída no Plano Nacional de Desestatização”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiárias para serem desestatizados.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em      de      2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)